# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## CONTRATO Nº 03-2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

INTERESSADA: **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**

TIPO: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**, pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.359.950/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Laércio Larice Rodrigues.

**CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Presidente Vargas, n° 2001, 18º andar, conj. 184, Bairro Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0007-41, neste ato representado pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador da Carteira de Identidade RG 32.594.073-3, CPF nº 225.748.008-26, residente na Av. Presidente Vargas nº 2001, Jardim Santa Ângela, cidade de Ribeirão Preto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato é estabelecido nos termos das Leis n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculado aos termos apresentados ao processo administrativo nº 192/2019, visando o pleno atendimento à **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

2.2. Os cartões serão destinados a 09 (nove) funcionários ativos da Câmara Municipal de Sarapui, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R$ 100,00 (cem reais) ao mês, o montante mensal estimado a ser repassado é de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Resolução n° 002/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é a taxa de zero 0,00 % sobre o total dos valores a serem repassados aos servidores.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, ocorrerá mediante as condições que seguem:

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto ou depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada.

3.2.2. As Notas Fiscais Eletrônicas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso;

3.2.3.Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da Contratante, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento;

3.2.4. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da Contratada serão por ela suportados.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

***4.1- Da contratada***

A CONTRATADA se compromete a:

a) Obedecer o prazo estipulado na Cláusula Quarta, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível;

e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

i) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

j) Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato;

**4.2 - *Da contratante***

A CONTRATANTE se compromete a:

a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;

b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.

c) Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

As partes comprometem-se a cumprir os seguintes prazos:

a) Pedido da Câmara: até dia 20 de cada mês;

b) Créditos nos cartões: 25 (vinte e cinco) do mês respectivo;

c) Repasse, pela Câmara, do valor a ser creditado aos servidores: no mínimo, 05 dias de antecedência;

d) Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial;

e) Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.3. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

**6.5. Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Sarapuí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula quarta.**

6.6. A Contratada deverá comunicar mensalmente à Câmara a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, devendo obedecer sempre o mínimo exigido no edital Convite 001/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por dotações orçamentárias próprias nas rubricas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**
**DOTAÇÃO: 09** – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica
**ELEMENTO:** 3.3.90.39
**PROJETO ATIVIDADE**:2002 - Manutenção da Atividade Administrativa da Câmara
**FONTE DE RECURSO**: Próprios

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS E RESTITUIÇÃO

8.1 - A Contratante terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

8.2 - O crédito do Vale alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido à contratada para reembolso à Câmara Municipal de Sarapuí, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da devolução.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Artur Branco Holtz, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este Contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até que seja finalizado o procedimento licitatório para contratação deste mesmo objeto, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento das obrigações, a Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e, sem prejuízo ao resultado, advertência escrita;

b) Executar o contrato com atraso injustificado: multa diária de 2% (dois por cento), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Apurada a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Apurada a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3. Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação, conforme **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, pelo número de servidores beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado: Valor do contrato = valor do vale (R$) X no de servidores X 365.

12.4. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município Itapetininga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Sarapuí, 27 de Fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**
Câmara Municipal de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

**CONTRATADA**
Verocheque Refeições Ltda
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio / Diretor

***Testemunhas:***

Nome: Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: CPF: 071.599.078-09
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
Nome: João Demas da Silva Junior
1SP217360/O-0
CPF: